

A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 753890

RESOLUÇÃO nº 096, de 23 de novembro de 2021

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 052/2021** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 21ª Reunião Ordinária, de 20.10.2021, no julgamento do **PAD 073/2019 (E-DOCS 2021-FQLVR)** instaurado em desfavor dos policiais civis **PC APC EMERSON VALVERDE DE OLIVEIRA**, nº funcional 3306658, **PC IP ALTEMIO LUIZ DE OLIVEIRA BARCELLOS**, nº funcional 488231, **PC APC JOSE IRAN FRANCO**, nº funcional 3123367, **PC APC VITOR FREITAS DE ARAUJO**, nº funcional 3123340, (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, OAB/ES 9.888), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos, quanto às preliminares: "**PELO NÃO RECONHECIMENTO DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, ATIPICIDADE, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E AUSÊNCIA DE DOLO.**"; e **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos, quanto ao mérito: "**PELA ABSOLVIÇÃO DOS POLICIAIS PROCESSADOS, DEVENDO O PAD 073/2019 SER ARQUIVADO.**".

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 753903

RESOLUÇÃO nº 097, de 23 de novembro de 2021

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 053/2021** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 21ª Reunião Ordinária, de 20.10.2021, no julgamento do **PAD 050/2019 (E-DOCS 2021-889FL)** instaurado em desfavor do policial civil **PC APC CLAUDIO BOBBIO FILHO**, nº funcional 317941, (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, OAB/ES 9.888), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos: "**QUE AS TRANSGRESSÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES IMPUTADAS AO PROCESSADO ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, DEVENDO O PAD 050/2019 SER ARQUIVADO.**".

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 753911

Resolução nº 098/2021, 24 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras... **TORNA PÚBLICO QUE INSTAUROU**, com base nos fatos

constantes dos autos protocolados sob o **E-DOCS 2021-1NMDF, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, através da Portaria nº 034, de 16/11/2021, em desfavor dos servidores policiais **PC DP LUIZ NEVES PAULA NETO**, número funcional 202347, e **PC EP PAULO CESAR BATISTA NUNES**, número funcional 164954, pelos indícios de supostas práticas de transgressões disciplinares previstas no **Art. 192, incisos XXXVIII, XLVI e LXXXI c/c art. 3º, incisos XII e XIII**, todos da Lei 3.400/81 e suas alterações legais e outras porventura descritas nos fatos da indigitada Portaria, ficando as apurações a cargo da **1ª COMISSÃO PERMANENTE**, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o processado suso mencionado, dando-lhe ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando a ampla defesa e o contraditório, bem como o prazo legal previsto na supracitada Lei.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 753916

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 266-D, de 24/11/2021.

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Cariacica até a Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à pessoa de Cariacica e respectivas extensões, ambas subordinadas à SPE, no período de **29/11/2021 a 13/12/2021**, face impedimento do titular por motivo de férias. (E-docs 2021-9NTHS).

Vitória, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 754172

ERRATA
Extrato Ordem de Fornecimento
nº 0109-2021

Onde se lê:
ARP PMES nº.071/2021 - LOTE 6

LEIA-SE:
ARP PMES Nº 073/2021 - Lote 6

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 753984

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 69,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Novembro de 2021.

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do artigo 22 da referida Norma;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do DETRAN|ES assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e o bom conceito deste Departamento Estadual de Trânsito; e

CONSIDERANDO o Convênio De Cooperação Técnica e Administrativa Nº 042/2021 celebrado entre o DETRAN|ES e o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Espírito Santo - CRDD/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução de Serviço 04/2011, suas alterações e desdobramentos.

Art. 2º Reconhecer os Despachantes Documentalistas de Trânsito como representantes legais de seus comitentes para solicitar serviços junto ao DETRAN|ES.

§1º O Despachante, no momento da solicitação dos serviços nas Agências, no Faça-Fácil ou na Sede do DETRAN|ES, deverá apresentar carteira válida de inscrição de entidade de classe profissional que tenha sede no Estado do Espírito Santo.

§2º Além da comprovação de atividade exigido no parágrafo anterior, o Despachante deverá apresentar solicitação expressa do proprietário do veículo elencando os serviços a serem realizados junto ao Órgão. O restante da documentação apresentada deverá seguir os moldes já estipulados para cada tipo de serviço requerido.

§3º Para atendimento nas Agências, no Faça-Fácil ou na Sede do DETRAN|ES, os Despachantes deverão seguir os mesmos padrões estipulados pelo Órgão, ou seja, agendamento de serviços no site.

§4º Nos casos dos atendimentos presenciais, só poderá ser apresentado um processo por horário agendado.

§5º Quando disponibilizado pelo DETRAN|ES, o Despachante deverá solicitar atendimento por meios digitais, tais como site do Órgão, Sistema E-docs, mensagem eletrônica (e-mail) ou outros, seguindo os padrões estipulados pela gerência de cada área.

Art. 3º Seguindo o estipulado no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa Nº 042/2021, os Despachantes Documentalistas de Trânsito habilitados ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Espírito Santo - CRDD/ES poderão utilizar ferramentas sistêmicas para abertura de Solicitação de Serviços Digitais (SSD), na forma das disposições previstas em normativas técnicas do Órgão.

§1º Caberá ao CRDD/ES realizar análise prévia das demandas dos Despachantes e providenciar o encaminhamento ao DETRAN|ES por meio do sistema E-docs ou mensagem eletrônica (e-mail), na forma a ser regulamentada pelas respectivas gerências.

§2º O CRDD/ES e seus Despachantes habilitados deverão em primeira instância, se reportar sempre aos gestores do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa Nº 042/2021 para dúvidas e questionamentos.

Art. 4º Caberá ao DETRAN|ES:

I - Manter o CRDD/ES informado e atualizado quanto as normas técnicas a serem seguidas pelos Despachantes Documentalistas de Trânsito e a equipe administrativa do CRDD/ES, por meio de Comunicação Interna expedida pela Gerência específica, relacionada com cada tipo de atividade desenvolvida pelo DETRAN|ES.

II - Acompanhar e fiscalizar a utilização dos sistemas disponibilizados aos Despachantes Documentalistas de Trânsito a equipe administrativa do CRDD/ES, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à efetivação das atividades dos Despachantes.

III - Promover a apuração das irregularidades constatadas ou as apontadas formalmente pelo CRDD/ES, em relação à execução dos serviços dos Despachantes Documentalistas de Trânsito junto ao Órgão e seu credenciados.

IV - Suspender imediatamente, de forma cautelar, o acesso de um ou mais Despachantes Documentalistas de Trânsito e/ou dos membros da equipe administrativa do CRDD/ES, aos sistemas informatizados do DETRAN|ES, sempre que houver provas contundentes de prática irregular que viole as regras estabelecidas na legislação pátria ou no acordo entre as partes e que possa culminar em prejuízo para aos demandantes dos serviços do DETRAN|ES ou para o Erário público.

V - Notificar o CRDD/ES quando houver indício de irregularidades cometidas pelos Despachantes Documentalistas de Trânsito e/ou dos membros da equipe administrativa do CRDD/ES, e solicitar a apuração dos fatos a fim de fornecer ao DETRAN|ES as informações necessárias;

VI - Restabelecer o acesso do Despachante aos sistemas informáticos do DETRAN|ES, após manifestação formal do CRDD/ES quanto às conclusões dos casos relatados, na forma dos incisos anteriores.

Art. 5º Caberá ao Conselho dos Despachantes Documentalistas de Trânsito - CRDD/ES:

I - Habilitar, cadastrar e treinar todos os Despachantes Documentalistas de Trânsito e os membros da equipe administrativa do CRDD/ES para atuarem junto ao DETRAN|ES, na forma das disposições previstas em normativas técnicas do Órgão de Trânsito.

II - Estipular e dar publicidade aos critérios para a habilitação e o cadastramento do Despachante Documentalista de Trânsito junto ao CRDD/ES visando a disponibilização do acesso destes aos sistemas, serviços e atendimentos junto ao DETRAN|ES, estabelecendo também o padrão visual das identificações profissionais, bem como a forma de identificação visual dos locais de atendimento;

III - Prestar esclarecimentos, disponibilizar informações e permitir livre acesso dos representantes do DETRAN|ES aos documentos e locais de prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Autarquia, a fim de uma melhor gestão do acompanhamento e controle da execução das atividades.

IV - Dirigir-se ao DETRAN|ES, por meio dos servidores formalmente indicados por este, para a solução das demandas porventura existentes na execução deste Acordo ou das atividades realizadas pelos Despachantes Documentalistas de Trânsito ou dos membros da equipe administrativa do CRDD/ES.

V - Centralizar a demanda dos profissionais habilitados e direcioná-las ao setor competente, na forma do inciso anterior;

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados para

a Direção de Habilitação, Veículos e Fiscalização para deliberação.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de novembro de 2021

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 754237

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2037, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**
EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, o servidor **MAX MAURO ROCHA DA SILVA FERRAZ**, do cargo comissionado de Assessor Especial Nível I do DETRAN|ES, Ref. DC-02.

Vitória, 25 de novembro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 754797

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2042, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**
NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **MAX MAURO ROCHA DA SILVA FERRAZ**, para o cargo comissionado de Assessor Adjunto do DETRAN|ES, Ref. QC-01.

Vitória, 25 de novembro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 754798

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2038, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**
EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, o servidor **CLAUDIO DE MORAES MACHADO**, do cargo comissionado de Assessor Especial Nível I do DETRAN|ES, Ref. DC-02.

Vitória, 25 de novembro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 754799

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2043, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**
NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **CLAUDIO DE MORAES MACHADO**, para o cargo comissionado de Assessor Adjunto do DETRAN|ES, Ref. QC-01.

Vitória, 25 de novembro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 754800

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2039, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**
EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, o servidor **THEO ALVES DA ROCHA**, do cargo comissionado de Assessor Especial Nível I do DETRAN|ES, Ref. DC-02.

Vitória, 25 de novembro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 754801

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2044, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**
NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **THEO ALVES DA ROCHA**, para o cargo comissionado de Assessor Adjunto do DETRAN|ES, Ref. QC-01.

Vitória, 25 de novembro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 754802

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2048, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**
EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, o servidor **ROBSON RODRIGUES BATISTA**, do cargo comissionado de Agente de Serviço I do DETRAN|ES, Ref. DC-06.